

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

11 MAR 2026

Protocolo: J. 380/26

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

J. 283/26

AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS - PT

Garante, no âmbito da rede pública estadual de ensino de Rondônia, o acesso gratuito à alimentação escolar aos professores, servidores técnico-administrativos e demais trabalhadores em efetivo exercício nas unidades escolares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Esta Lei garante, no âmbito da rede pública estadual de ensino de Rondônia, o acesso gratuito à alimentação escolar aos professores, servidores técnico-administrativos e demais trabalhadores que estejam em efetivo exercício nas unidades escolares, durante o período letivo e no desempenho de suas atividades profissionais, observadas as diretrizes dos programas de alimentação escolar e o disposto nesta Lei.

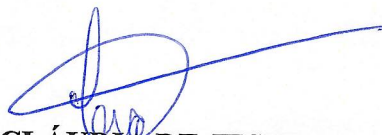
§ 1º Os estabelecimentos de ensino garantirão, sempre que possível, que a alimentação escolar seja servida a todo o seu público no mesmo espaço e horário, de forma a promover a saudável convivência entre os estudantes, os profissionais da educação e os demais trabalhadores da escola.

§ 2º O disposto no *caput* somente se aplica aos períodos letivos e durante o exercício de suas atividades profissionais.

§ 3º Será garantida a segurança alimentar e a adequação nutricional das refeições servidas aos professores, servidores técnico-administrativos e demais trabalhadores que desempenham suas funções no ambiente escolar.

Art. 2º Esta Lei objetiva promover a saudável convivência entre os alunos e os integrantes da equipe escolar, com vistas à promoção de clima de cordialidade, influência e cuidados mútuos.

Art. 3º O disposto nesta Lei não implicará redução ou acréscimos nas vantagens remuneratórias, nem redução ou supressão de qualquer valor concedido a título de auxílio-alimentação na forma de *voucher*, cartão ou similar.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	
	AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS - PT		
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 3 de março de 2026.  CLÁUDIA DE JESUS DEPUTADA ESTADUAL - PT			

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS - PT

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir, no âmbito da rede pública estadual de ensino de Rondônia, o acesso gratuito à alimentação escolar aos professores, servidores técnico-administrativos e demais trabalhadores em efetivo exercício nas unidades escolares. A proposta preserva integralmente a prioridade dos estudantes, ao mesmo tempo em que amplia a política pública sob a perspectiva da integração e da valorização de toda a comunidade escolar.

A alimentação escolar constitui uma das mais relevantes políticas públicas voltadas à educação básica, assegurando condições adequadas de nutrição e contribuindo diretamente para o processo de aprendizagem. Ao estender o acesso também aos profissionais da escola, a proposição reconhece que a qualidade da educação está diretamente vinculada às condições dignas de trabalho daqueles que constroem, cotidianamente, o ambiente pedagógico.

A medida fortalece o sentimento de pertencimento e a convivência harmoniosa no espaço escolar. Ao possibilitar que estudantes e profissionais compartilhem, sempre que possível, o mesmo espaço e horário de refeição, promove-se maior integração, respeito mútuo e construção de vínculos, aspectos fundamentais para um ambiente educacional saudável e colaborativo.

Sob o prisma da valorização humana, a proposta reafirma que os profissionais da educação são parte indissociável da dinâmica escolar. Garantir-lhes acesso à alimentação no próprio ambiente de trabalho representa reconhecimento institucional, cuidado com sua saúde e reforço às condições mínimas necessárias ao pleno exercício de suas funções pedagógicas e administrativas.

No tocante à iniciativa parlamentar, importa destacar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que “a simples criação de despesa para a Administração, mesmo em caráter permanente, não atrai a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo correspondente” (STF, RE 1279725). Ademais, eventual impacto financeiro revela-se de diminuta magnitude quando comparado ao orçamento anual

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS - PT

destinado ao Programa de Alimentação Escolar, não configurando desequilíbrio orçamentário relevante.

Diante disso, trata-se de proposição que alia valorização profissional, fortalecimento do ambiente pedagógico e respeito à comunidade escolar, sem afrontar os limites constitucionais de iniciativa.

Por sua relevância social e educacional, conclama-se os Nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2026.



CLÁUDIA DE JESUS
DEPUTADA ESTADUAL – PT